



LEI N° 1009/2025, de 17 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Administrativo, criado pela Lei Municipal nº 556, de 04 de maio de 2006, para o valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa de remuneração devida no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de julho de 2025, em razão da data-base da categoria estabelecida na Lei Municipal nº 756, de 30 de janeiro de 2015.

§ 1º - O valor retroativo poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais, mediante lançamento em folha de pagamento.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 756, de 30 de janeiro de 2015, mantendo-se, para fins de cálculo do reajuste anual dos vencimentos dos Agentes Administrativos, a diferença proporcional de 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) entre o salário-mínimo nacional vigente e o vencimento base da referida categoria, conforme parâmetro histórico de sua criação.

§ 1º - O percentual mencionado no caput corresponde ao valor atualmente fixado de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), considerando o salário-mínimo nacional de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezóito reais) para o ano de 2025.

Art. 4º - Fica consolidada a data-base de 1º de janeiro de cada ano como referência oficial para o reajuste dos vencimentos dos Agentes Administrativos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 756, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de Decreto Municipal, os reajustes anuais dos vencimentos dos Agentes Administrativos, observada a data base fixada no art. 4º desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2025, ressalvado o disposto no art. 2º quanto ao pagamento das diferenças retroativas, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal